Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

OF. GP. Nº 215/2023

São Jerônimo, 14 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta

Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto

de Lei nº 054/2023, em anexo, o qual o qual autoriza a realização de parceria com a

APAE São Jerônimo.

Tal projeto versa sobre a autorização de parceria com a Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais – APAE São Jerônimo protocolada através do Processo

Administrativo 1.630/2023 para o período de 12 meses.

Instruído de acordo com o Decreto Municipal 5.330/2023 e analisado pelas

secretarias municipais envolvidas, foi considerado apto para o andamento.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o

presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo

em vista a necessidade de formalização da parceria.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e

consideração.

Página 1 de 3

**Evandro Agiz Heberle** 

Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 Home Page: <u>www.saojeronimo.rs.gov.br</u>



## PROJETO DE LEI N° 054, DE 14 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA PARCERIA VOLUNTÁRIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO JERONIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria voluntária com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO (APAE) portadora do CNPJ 07.795.019/0001-10 pelo período de até 12 meses a contar da assinatura do respectivo Termo.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

- I. A transferência de R\$ 149.520,00 (cento e guarenta e nove mil e quinhentos e vinte reais) divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 12.460,00 (doze mil e quatrocentos e sessenta reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
- II. A cedência de 04 (quatro) Professores, 05 (cinco) estagiários e 01 (um)
- III. O fornecimento de transporte e alimentação escolar a todos matriculados na instituição.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

0300-SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO 0301-ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2462-CONVÊNIOS COM ENTIDADES 335043.00.00-Subvenções Sociais

Página 2 de 3

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle** Prefeito Municipal

Página **3** de **3**Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Home Page: <u>www.saojeronimo.rs.gov.br</u>